TL 934

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A QUESTÃO DE TIMOR-LESTE

1. A Nação Portuguesa tem, em relação ao Povo de Timor-Leste, uma enorme responsabilidade histórica e moral, da qual se não pode eximir ou "esquecer".

Simultaneamente Portugal é internacionalmente reconhecido como a Potência Administrante de Timor-Leste, território não-autónomo constante da lista elaborada pela Comissão de Descolonização das Nações Unidas.

Segundo o artigo 73 da Carta das Nações Unidas "os membros das Nações Unidas que tenham ou assumam a resposabilidade de administrar territórios cujos povos não tenham ainda alcançado a plenitude do governo próprio, reconhecem o princípio de que os interesses dos habitantes desses territórios estão acima de tudo.

Aceitam como um encargo sagrado a obrigação de promover em tudo o que lhes fôr possível, dentro do sistema de Paz e Segurança Internacionais, estabelecido por esta Carta, o bem-estar dos habitantes desses territórios (...)".

A Constituição da República, ao explicitar no seu artigo 197 que "Portugal continua vinculado às responsabilidades que lhe incumbem de harmonia com o direito internacional, de promover e garantir o direito à independência de Timor-Leste" vem apenas concretizar a dupla responsabilidade a que Portugal tem de corresponder.

2. A Potência Administrante e a comunidade internacional estão confrontadas com uma situação que se desenvolveu nos últimos doze anos a partir da invasão e anexação de Timor-Leste pela Indonésia.

Ao contrário do que muitos pensaram, "apesar dos esforços da potência ocupante, a invasão militar e o tempo passado sobre ela, não conseguiram cobrir de silêncio o problema e classificá-lo na memória da comunidade internacional" (J. M. Durão Barroso, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação à Comissão de Direitos Humanos, Genebra, 12 Fev. 1988).

3. Hoje já ninguém ousa negar a existência do conflito entre o povo de Timor-Leste e os seus ocupantes, nem mesmo os mais altos responsáveis de Jacarta: "Moerdani said it will take some time before the threat of armed rebellions can be totally eliminated" (Jakarta Post, 31 Dez. 1987). Ao longo dos anos, porém, tem vindo a clarificar-se a natureza desta ocupação ilegal e violenta: "A situação prevalecente em Timor-Leste é, na verdade, a de uma dominação colonial repressiva, com a negação dos mais elementares direitos humanos e liberdades fundamentais" (intervenção da delegação portuguesa na Comissão de Direitos Humanos da ONU, Genebra, 25 Fev. 1988).

4. Ao prolongar-se o conflito na continuidade destes doze dramáticos anos, todas as partes envolvidas estão conscientes dos riscos que correm. Parece provado que não há, de facto, uma solução militar - assim se podem interpretar a necessidade do acordo de cessar-fogo celebrado em 23 de Março de 1983 entre o Comandante das Foraças Armadas indonésias estacionadas em Timor-Leste e o Chefe da Resistência timorense, o falhanço das sucessivas operações militares de grande envergadura lançadas pelo exército ocupante desde Agosto de 1983, a reorganização e a vitalidade da Resistência timorense, armada e civil.

5. De acordo com a Carta das Nações Unidas e outra relevante legislação internacional, o direito de todo e qualquer povo à autodeterminação é inquestionável e fundamento para a criação de uma situação internacional de estabilidade e bem-estar.
Nenhuma solução será portanto viável sem a pacificação do território e sem o livre exercício do direito à autodeterminação. Há, pois, que buscar um entendimento entre as partes beligerantes que dê garantias de um futuro de paz e de cooperação duradouro entre todos os Estados da área.

6. Tem parecido inverosímil o encontrar-se uma solução negociada entre todas as partes envolvidas. No entanto, começa talvez a desenhar-se uma possibilidade no horizonte, se se atender às seguintes condições:

a) ao aceitar negociar com Portugal no âmbito da resolução 37/30, a Indonésia admitiu perante a comunidade internacional a existência de um conflito que ultrapassa as suas fronteiras e exige um acordo com outras partes interessadas a ser ratificado pela comunidade das Nações;

b) ao tomar a iniciativa de propor conversações com a Resistência que culminaram no acordo de cessar-fogo assinado em 1983 e que vigorou durante cerca de cinco meses, a Indonésia foi tentada a utilizar a arma da negociação e, através de tal prática, reconheceu de novo a existência do conflito e simultaneamente do seu protagonista: a Resistência timorense, representada pelo Conselho Revolucionário de Resistência Nacional (CRRN);

c) a Resistência timorense amadureceu profundamente durante estes anos de luto e de luta para o povo maubere e, ao reorganizar-se quase a partir do nada após a significativa operação de 10 de Junho de 1980, foi elaborando um conjunto de propostas políticas novas, tendo em conta a situação geoestratégica do território e os interesses dos países vizinhos: o estabelecimento em Timor-Leste de um regime pluripartidário, aberto aos investimentos estrangeiros e à cooperação internacional, a garantia de uma vontade firme de manter relações de amizade e de boa vizinhaça com todos os Estados e de contribuir para a paz e a estabilidade da região;

d) a ocupação e a guerra em Timor-Leste têm custado à Indonésia um considerável esforço económico e militar, incluindo um elevado número de mortos em combate (alguns observadores apontam para cerca de 20.000 até ao final de 1987). Simultaneamente, têm provocado um desgaste progressivo da imagem de Jacarta, ao nível internacional, confrontada nos últimos meses com sucessivas derrotas em diversos organismos (Subcomissão de Luta Contra as Medidas Discriminatórias e para a Protecção das Minorias, União Interparlamentar, Parlamento Europeu, Reunião dos Países ACP/CEE, Comissão de Direitos Humanos, etc.) e com a acusação de potência colonial do Terceiro Mundo, colocando assim em evidência a demagogia da sua política externa (o que lhe tem valido por exemplo, a oposição pública da França à integração de Timor-Leste). Esta situação constitui um sério obstáculo à pretensão da Indonésia de ascender à Presidência do Movimento dos Países Não-Alinhados (a qual, à partida, seria difícil na medida em que, pela rotação normal, a Presidência caberá a um Estado latino-americano) já que todas as decisões do MNA são tomadas por consenso e este será impossível de obter;

e) os próprios responsáveis da política externa indonésia reconhecem que a estratégia diplomática seguida pelo seu País em relação a Timor-Leste nas Nações Unidas é "defensiva", pois uma política ofensiva seria "um grande risco porque vários países que agora nos

apoiam podiam não apoiar uma resolução patrocinada pela Indonésia com o objectivo de considerar a questão resolvida" (Mochtar Kusumaatmadja, Ministro dos Negócios Estrangeiros à Rádio Nacional Indonésia, 19 de Novembro de 1987);

f) a Indonésia nunca reivindicou, antes de 1975, qualquer soberania sobre Timor e as fronteiras coloniais acordadas entre Portugal e a Holanda fazem do território Oriental da ilha uma caso perfeitamente claro e distinto do processo de formação e dos fundamentos do Estado da República da Indonésia.

7. Ao Estado português não compete encontrar uma solução institucional para o território de Timor-Leste, mas antes definir uma estratégia coerente no âmbito da qual se inscrevam todos os actos necessários à criação das condições que permitam ao povo maubere exercer o seu direito à autodeterminação.
Tendo consciência de que, por um lado, está obrigado a defender "os interesses dos habitantes do território acima de tudo" e de que, por outro lado, a sua actuação como Potência Administrante poderá determinar significativamente o posicionamento da potência ocupante, assim como o comportamento da comunidade internacional.

8. Neste sentido, é necessário prosseguir a linha de actuação do Presidente da República, do Governo e da Assembleia da República e apelar à responsabilidade da comunidade internacional, é imperioso reforçar o esforço diplomático concertado visando o desgaste, a todos os níveis, da potência ocupante e é urgente concretizar o apoio possível à Resistência timorense.

9. Na medida em que Portugal não tem quaisquer pretensões sobre o território tem talvez boas condições para, sempre no âmbito das Nações Unidas, ajudar as outras partes envolvidas a encontrar a via do diálogo com vista à resolução negociada do conflito.

10. Se o processo de descolonização de Timor-Leste não for levado a bom termo isso significará, também, uma tragédia para o povo português.
A nossa credibilidade, perante nos próprios e perante os outros, o nosso sentido moral de justiça e solidariedade, os fundamentos da nossa sociedade democrática ficarão irremediavelmente abalados.

A questão de Timor-Leste tem de ser encarada como uma prioridade da política externa do Estado português.

Lisboa, 04 de Março de 1988